



PROC. N° PRO - 01005961/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 127/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01005961/18
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

EMENTA: *Indeferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa, protocolado sob n° PRO-01005961/18/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea; Considerando que o processo não atende as disposições do art 6° da Res. 336/89 e da Decisão Normativa 008/83-CONFEA; Considerando que o Profissional tem domicílio em Aparecida de Goiânia-GO; Considerando a empresa tem endereço na cidade de Campo Maior-PI; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, *indeferir* a solicitação de registro da empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº THE-01000096/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 126/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000096/18- art. 73 da Lei Federal nº 5194/66, NAO APRESENTACAO
DE PROJ. NO LOCAL DA OBRA/SERVICO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000096/18- ANDERSON DA COSTA SILVA CPF/CNPJ 03687250300

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-01000096/18 – Art. 16** da lei **5194/66**: - **FALTA DE PLACA – REFERENTE: CONSTRUCAO RESIDENCIAL SEM A PLACA NA OBRA – ALTOS-PI**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que foi regularizado o fato gerador; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - **ANDERSON DA COSTA SILVA - CPF/CNPJ 03687250300**, e aplicar multa no valor **R\$ 657,57** (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000065/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 125/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000065/18- art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Arquivar o processo de julgamento à revelia nº THE-01000065/18- ECONTEC EMPRESA DE CONSTRUÇÃO TECNICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : THE-01000065/18 – Art. 16 da lei 5194/66 - FALTA DE PLACA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- Considerando o pagamento do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo THE-01000065/18. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vicira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000010/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 124/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000010/18- art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Arquivar o processo de julgamento à revelia nº SRN-01000010/18- POTY CONSTRUTORIRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : SRN-01000010/18 – Art. 16 da lei 5194/66 - FALTA DE PLACA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- Considerando o pagamento do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo SRN-01000010/18. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos, Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº SRN-01000013/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 123/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000013/18- art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Arquivar o processo de julgamento à revelia nº SRN-01000013/18- WILLIAN TELES DE SOUSA
CPF/CNPJ 04866549319

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : SRN-01000013/18 – Art. 16 da lei 5194/66 - FALTA DE PLACA – REFERENTE: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL Nº ART 00019147335845005917; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- Considerando o pagamento do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo SRN-01000013/18. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PAR-01000015/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 122/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000015/18- art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000015/18- ADELMO JOSÉ SEIXAS DO MONTE CPF/CNPJ 03045714404

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : PAR-01000015/18 – Art. 16 da lei 5194/66 - FALTA DE PLACA – REFERENTE: EDIFICAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNI FAMILIAR EM UM PAVIMENTO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 116,00m². SEM A EFETIVA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NO LOCAL DA OBRA.- PARNAIBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ADELMO JOSÉ SEIXAS DO MONTE - CPF/CNPJ 03045714404, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000089/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 121/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000089/18- art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000089/18- ANTONIO LUIS DA SILVA CPF/CNPJ 71981306315

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : THE-01000089/18 – Art. 16 da lei 5194/66 - FALTA DE PLACA – REFERENTE: OBRA DE CONSTRUCAO DE DUAS UNIDADES RESIDENCIAL- BAIRRO SÃO SEBASTIÃO- ALTOS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ANTONIO LUIS DA SILVA - CPF/CNPJ 71981306315, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000111/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 120/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000111/18- art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000111/18- C W C CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 03936360000198

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : THE-01000111/18 – Art. 16 da lei 5194/66 - FALTA DE PLACA – REFERENTE: AO CALCULO ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES PREDIAIS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO (SEDE DA SEMEC) TERREO E COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 350,00M². A REFORMA CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA, PISO, PORTAS E INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDROSANITARIAS E OUTROS SERVIÇOS; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - C W C CONSTRUTORA LTDA - CPF/CNPJ 03936360000198, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00081060/18

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 660/19
DECISÃO	:	N° 119/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-00081060/18- art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00081060/18- CITYPLAN - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ 03624406000133

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : THE-00081060/18 – Art. 16 da lei 5194/66 - FALTA DE PLACA – REFERENTE: A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA BASE DA CALÇADA PARA O RECEBIMENTO DO CONCRETO PRÉ-FABRICADO E COM ÁREA DE CONSTRUÍDA DE 1.050,00M².-PI- RUA GOV. ARTUR DE VASCONCELOS – CENTRO TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CITYPLAN - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 03624406000133, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00081616/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 660/19
DECISÃO	:	N° 118/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-00081616/18- art. 6° da Lei Federal nº 5194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00081616/18- IRAN FONTENELE TEIXEIRA CPF/CNPJ 81130813304

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : THE-00081616/18 – Art. 6° da lei 5194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR –AV HOMERO CASTELO BRANCO- ININGA - TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - IRAN FONTENELE TEIXEIRA - CPF/CNPJ 81130813304, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº COR-01000009/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 117/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: COR-01000009/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-01000009/18- CARLOS NEY GAMA CPF/CNPJ 41244672300

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : COR-01000009/18 – Art. 6º da lei 5194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL REFERENTE AO PAVIMENTO SUPERIOR COM 100,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA. CENTRO – AVELINO LOPES.-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CARLOS NEY GAMA - CPF/CNPJ 41244672300, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº COR-00076654/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 116/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: COR-00076654/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-00076654/18- LUCIANO DIAS DE SOUZA CPF/CNPJ 00445283378

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **COR-00076654/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COM 55,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA- RUA MASCARENHAS DE MORAIS-CENTRO - CORRENTE-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - LUCIANO DIAS DE SOUZA - CPF/CNPJ 00445283378, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000042/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 115/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000042/18- art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000042/18- COMARQ CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA CPF/CNPJ 15595426000102

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000042/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – REFERENTE:** CONSTRUÇÃO DE 22 UNIDADES RESIDENCIAIS TÉRREO, COM ÁREA POR UNIDADE DE 90,00 M2, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.980 M2, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUÍ – BAIRRO SABIAZAL- PARNAIBA. -PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - COMARQ CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - CPF/CNPJ 15595426000102, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vicira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000201/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 114/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000201/18- art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000201/18- JOSE VALDEMAR E DANIEL NINES MERCADO DO GESSO LTDA - ME CPF/CNPJ 15616397000118

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-01000201/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO** – REFERENTE: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM GESSO ACARTONADO(DRYWALL) E FORROVID BOREAL. 1060,60M² PAREDE DRYWALL SIMPLES; 1023,41 M² PAREDE EM DRYWALL DUPLA; 1179,69M² FORRO EM DRYWALL; 77,89M DE SANCA EM GESSO ACARTONADO; 661,7636 DE FORRO ACÚSTICO FORROVID BOREAL 25MM. PICOS SHOPPING- PICOS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - JOSE VALDEMAR E DANIEL NINES MERCADO DO GESSO LTDA - ME - CPF/CNPJ 15616397000118, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira,*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00081059/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 113/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00081059/18- art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00081059/18- CITYPLAN - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ 03624406000133

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00081059/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – REFERENTE:** EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA BASE DA CALÇADA PARA O RECEBIMENTO DO CONCRETO PRÉ-FABRICADO E COM ÁREA DE CONSTRUÍDA DE 1.050,00M².- RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS- CENTRO – TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CITYPLAN - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 03624406000133, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000110/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 112/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000110/18- art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000110/18- C W C CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 03936360000198

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-01000110/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO** – REFERENTE: CALCULO ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES PREDIAIS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO (SEDE DA SEMEC) TERREO E COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 350,00M². A REFORMA CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA, PISO, PORTAS E INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDROSANITARIAS E OUTROS SERVIÇOS – TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - C W C CONSTRUTORA LTDA - CPF/CNPJ 03936360000198, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000387/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 111/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000387/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: F FORTES DOS REIS - ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000387/17 - Art. 6º da Lei 5194/66 - *EXERCÍCIO ILEGAL*- referente: CONTRATAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO E GRIDE PARA AS FESTIVIDADES REALIZADAS NOS DIAS 25 E 26 DE JANEIRO DE 2017, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.1601/2017, DATA DA ASSINATURA: 16/01/2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCLXVII, PÁGINA 08, 03 DE FEVEREIRO DE 2017; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000696/16

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 660/19
DECISÃO	: Nº 110/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000696/16
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: JESUALDO CAVALCANTI BARROS (PREFEITO MUNICIPAL)

Coordenador CEEC-CREA/PI

EMENTA: *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo nº SRN-01000696/16 - Art. 6º da Lei 5194/66 - *EXERCÍCIO ILEGAL* - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E ILUMINAÇÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOCORRENTE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016, DATA DA ASSINATURA: 27/06/2016, VIGÊNCIA: 31/12/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXXI, PÁGINA 40, 04 DE JULHO DE 2016; Considerando que o auto está cívado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000701/16

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 109/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000701/16
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : **DANILO ARAUJO NUNES MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

EMENTA: *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000701/16 - Art. 6º da Lei 5194/66 - *EXERCÍCIO ILEGAL* - referente: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E REFORMAS E AUXILIO NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2016, DATA DA ASSINATURA: 04/04/2016, PRAZO: 12 MESES DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXIII, PÁGINA 111, 22 DE JUNHO DE 2016;* Considerando que o auto está eivado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001278/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 108/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001278/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : JOAO BATISA SILVA BARROSO

EMENTA: *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001278/17 - Art. 6° da Lei 5194/66 - *EXERCÍCIO ILEGAL* - referente: MONTAGEM DE UMA ESTRUTURA METALICA - TETO- PARQUE LESTE - OEIRAS-PI; Considerando que o auto está cívado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000331/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 107/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000331/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI

EMENTA: *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000331/17 - Art. 6° da Lei 5194/66 - *EXERCÍCIO ILEGAL* - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2017 - DISP., PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2017, MODALIDADE: DISPENSA, DATA DA ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCL, PÁGINA 71, 11 DE JANEIRO DE 2017; Considerando que o auto está eivado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000591/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 106/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000591/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : JUCINEIDE ANA RODRIGUES DA SILVA ME

EMENTA: *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000591/17 - Art. 6º da Lei 5194/66 - *EXERCÍCIO ILEGAL* - referente: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO N° PP 015/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2017, PREGÃO PRESENCIAL 015/2017, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04/2017, VIGÊNCIA: 12 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXVI, PÁGINA 350, 20 DE ABRIL DE 2017; Considerando que o auto está eivado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Anselmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000782/16

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 105/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000782/16
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS - PI

EMENTA: *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo nº SRN-01000782/16 - Art. 6º da Lei 5194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL - referente: CONSTRUÇÃO DE DUAS TORRES PARA CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES, LIVIO BORGES E DUQUE DE CAXIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15.07.16.01/2016, DATA DA ASSINATURA: 15/07/2016, VIGÊNCIA: 60 DIAS DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXXX, PÁGINA 64, 15 DE JULHO DE 2016; Considerando que o auto está eivado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000609/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 104/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000609/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : PAULO LOPES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000609/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA-*FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NOS TRECHOS DA COMUNIDADE SERRA DO BEZERRO MORTO AO ASSENTAMENTO TINGUÍS E DO POVOADO CONCEIÇÃO AO POVOADO VERMELHAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI. EXTRATO DE CONTRATO N° TP 011/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2017, DATA DA ASSINATURA: 24/04/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXVIII, PÁGINA 333, 25 DE ABRIL DE 2017.*; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira,*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001145/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 103/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001145/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : CONSTRUTORA VALE DO MAMBRE LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001145/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA- *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: TERMO ADITIVO N° 003/2017 AO CONTRATO N° 101/2016 (SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA U. E. LUCAS MEIRELES NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI CONFORME CONTRATO N° 101/2016). VALOR R\$ 9.325,22. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2017..*: Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000141/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 102/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000141/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : J A J CONSTRUÇÕES LTDA ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° PAR-01000141/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA- *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: A REFORMA SEM ACRÉSCIMO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DO CONTRATO JUNTO SOB FORME DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUÍ.*; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000047/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 101/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PIC-01000047/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: J P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° PIC-01000047/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2017. VALOR R\$ 7.860,00. DATA DA ASSINATURA: 23 DE JANEIRO DE 2017. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confca; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001092/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 100/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001092/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: L A LUSTOSA VIEIRA - F INDIVIDUAL

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001092/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA-*FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2015 (SERVIÇO PARA REALIZAR A LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI). VIGÊNCIA: ATÉ A 31/12/2017. DATA: 30/12/2016..*; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977-CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000525/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 099/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000525/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO - ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000525/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA- *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA-ZONA URBANA DE FARTURA-PI.*; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001215/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 098/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001215/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: COSNTRUTORA MARINHEIRO LTDA EPP

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001215/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: REFERENTE CONTRATO TP N° 001/2017 (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI). VALOR R\$ 567.666,02. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2017. IÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXV, PÁGINA 72, 19 DE ABRIL DE 2017.: Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000587/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 097/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000587/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: M DAS GRAÇAS SOUZA CARVALHO - EPP

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000587/17 - Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS E PINTURAS EM PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 053/2017, DATA DE ASSINATURA: 18 DE ABRIL DE 2017, VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXV, PÁGINA 72, 19 DE ABRIL DE 2017.; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1° da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001358/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 096/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001358/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERV. E REFORMAS LTDA ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001358/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017 (SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM REMOÇÃO DO LIXO PRODUZIDO E LIXO DOMICILIAR DA ZONA URBANA E RURAL - POVOADOS BARRIGUDA E SALINAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ). VALOR R\$ 338.868,20. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2017.; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001201/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 095/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001201/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: REIS E SOUSA LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001201/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATO TP N° 002/2017 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES EM SIMÕES - PI). VALOR R\$ 187.033,78. DATA DE ASSINATURA: 03/03/2017; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000374/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 094/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000374/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : ARCENIO PEREIRA DE SÁ NETO

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000374/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA-*FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, FAZER MONITORAMENTO DAS OBRAS NO SISTEMA ELETRÔNICO JUNTO (SIMEC E SISMOB) EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2017, DATA DA ASSINATURA: 20 DE JANEIRO DE 2017, VIGÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCLXI, PÁGINA 72. 26 DE JANEIRO DE 2017;* Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Anselmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS



PROC. N° SRN-01000197/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 093/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000197/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : BASE EDIFICAÇÕES LTDA - ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000197/17 - Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- *referente: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE TELECENTROS, NO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2016, CONVITE N° 001/2016, DATA DA ASSINATURA: 11 DE JULHO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXIV, PÁGINA 08, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.*; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1° da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira,*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001256/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 092/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001256/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001256/17 - Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: *CONTRATO N° 016/2017 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI). VALOR R\$ 259.599,96. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2017.*; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1° da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001368/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 091/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001368/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: CONSTRUTORA MARINHEIRO LTDA - EPP

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001368/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2015 (REGULARIZAÇÃO DE RUAS COM EQUIPE MECANIZADA). VALOR R\$ 61.000,00. DATA: 30/03/2017.- BAIRROS DIVERSOS – TERESINA-PI; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Anselmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000520/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 090/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000520/17
ASSUNTO	: RECURSO
INTERESSADO	: LINHARES E PRADO LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000520/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: *SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2017, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 007/2017, DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017, VALIDADE: 31/12/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCC, PÁGINA 145. 27 DE MARÇO DE 2017;* Considerando que no auto de infração consta que ao atuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Anselmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO - 01002319/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 089/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002319/18
ASSUNTO : DENÚNCIA
INTERESSADO : **ELMON PESSOA DE MAGALHAES**

EMENTA: *Encaminhar à Comissão de Ética*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DENÚNCIA em face dos profissionais engenheiros Civis Francisco das Chagas Vieira e Paulo George de Justo Pinho; Engenheiro Agrônomo Neandro Ricardo Melo Bezerra e o Engenheiro Agrimensor José de Ribamar Castro; protocolado sob nº PRO-01002319/18; Considerando a Resolução 1090/17, do CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamento do Conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, acolher a denúncia em face dos profissionais engenheiros Civis Francisco das Chagas Vieira e Paulo George de Justo Pinho e encaminhar à Comissão de Ética, para instalar procedimento de processo de infração ao Código de Ética Profissional. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO - 01003877/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 088/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003877/17
ASSUNTO : NULIDADE DE ART
INTERESSADO : **CASSIO JOSE DA SILVA SANTOS**

EMENTA: *Indeferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Nulidade da ART, protocolado sob nº PRO-01003877/18; Considerando a inconsistência do pleito, por não atender os arts. 15 e 25 – incisos I e II, da Res. 1025/09 do CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamento do Conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, indeferir a solicitação de Nulidade da ART. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001142/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 087/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001142/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : SETEL - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001142/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: *TERMO ADITIVO N°006/2017 AO CONTRATO N° 209/2013 (Construção de Escola Padrão FNDE com 04 salas de aula no Povoado Formosa no Município de Piripiri-PI). TENDO EM VISTA A VIGÊNCIA DO PRAZO TER SIDO ALTERADA PARA 31/12/2017 E O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ART 00019007318865014517 DE 19/10/2013, ENGº DANILO AMORIM ARAÚJO TER ENCERRADO SUA RESPONSABILIDADE EM 16/09/2016, FAZ-SE NECESSÁRIO O REGISTRO DA ATIVIDADE POR OUTRO ENGENHEIRO. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/02/2017;* Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001225/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 086/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001225/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : JOAO RIBEIRO DE CARVALHO SÁ

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo n° THE-01001225/17 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA- *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: O-RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TERREA COM AREA DE 80,00M²- LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – URUÇUI-PI*; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000580/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 085/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000580/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : HJS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando o processo n° SRN-01000580/17 - Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: *CONSTRUÇÃO DE 01 ESCOLA PADRÃO FNDE ESCOLA DE 02 SALAS NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI. EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017, PROCEDIMENTO - TP 001/2017, DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2017, VALIDADE: 12 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCIII, PÁGINA 277, 30 DE MARÇO DE 2017;* Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **Decidiu:** por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1° da Lei Federal n° 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000184/16

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 084/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000184/16
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : HJS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando o processo nº PAR-01000184/16 - Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA- *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 02 COM METRAGEM APROXIMADA DE 300,00M2. COM VALOR DE CONTRATO DE R\$ 1.29.078,62. LOCALIZADA NA RUA PADRE COSTINHA BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE CAXINGO-PI;* Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04 - Confea; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. Decidiu: por unanimidade, pela aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977- CONFEA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 083/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01000170/19
ASSUNTO : DENÚNCIA
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EMENTA: *Encaminhar à Comissão de Ética*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de investigação sobre a conduta profissional do Engenheiro Civil Adalto Pereira de Araújo, no tocante à sua atuação como fiscal das obras de Construção de duas quadras escolares cobertas com vestiários, localizadas nos Municípios de Angical do Piauí-PI e Lagoinha do Piauí-PI, protocolado sob n° PRO-01000170/19; Considerando o Acórdão 2.661/2018/TCU-Plenário, que coloca as medidas a serem tomadas sobre o relatório de fiscalização, realizado no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada(FOC) de obras Paralisadas no Nordeste; Considerando a Lei 5.194, de 1966, nos artigos 34, alínea "d", 45, 46 alínea "b", 71 e 72, que trata das atribuições dos Conselhos Regionais e das Câmaras Especializadas; Considerando a Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a RESOLUÇÃO 1.002/2002, que adota o código de Ética Profissional dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, em especial seu Art. 8º, Princípio IV que trata da Eficácia Profissional; Considerando a RESOLUÇÃO 1.004/2013, que dispõe sobre o regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar; Considerando o voto e relatório fundamento do Conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, encaminhar a denúncia à Comissão de Ética, para instalar procedimento de processo de infração ao Código de Ética Profissional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01006419/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 082/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006419/18
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : **PEDRO CONSTÂNCIO SILVA PEREIRA SOBREIRA**

EMENTA: *Indeferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento da ART 00019166312075000317, protocolado sob n° PRO-01006419/18; Considerando que o motivo alegado pelo requerente, ERRO DE PREENCHIMENTO, não está de acordo com o art. 21 da Res. 1025/09-CONFEA (Cancelamento de ART); Considerando que a situação apresentada está enquadrada dentro das disposições do Art, 25 da Res. 1025/09 - CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamento do Conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, indeferir a solicitação de Cancelamento da ART 00019166312075000317; e recomendar a anulação da referida ART. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO - 01004481/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 081/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004481/18
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : **CARLOS ORESTES ARAUJO CAVALCANTE**

EMENTA: *Indeferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento da ART 00019080781385011317, protocolado sob nº PRO-01004481/18; Considerando que o motivo alegado pelo requerente, ERRO DE PREENCHIMENTO, não está de acordo com o art. 21 da Res. 1025/09-CONFEA (Cancelamento de ART); Considerando que a situação apresentada está enquadrada dentro das disposições do Art, 25 da Res. 1025/09 - CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamento do Conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, indeferir a solicitação de Cancelamento da ART 00019080781385011317; e recomendar a anulação da referida ART. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01007512/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 080/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01007512/18
ASSUNTO : BAIXA DE ART
INTERESSADO : OSVALDO DE CARVALHO NEVES FILHO

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Baixa das ART's 7597/54462/58101/50129/50238/50130/47596/46889/42761/41684/41336 e 40508, protocolado sob n° PRO-01007512/18; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 1025/09, Art. 15, inciso I -Confea; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, deferir a solicitação de Baixa das ART'S 7597/54462/58101/50129/50238/50130/47596/46889/42761/41684/41336 e 40508. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01002437/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 660/19
DECISÃO	: N° 079/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01002437/18
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART 00019157694695009817, protocolado sob n° PRO-01002437/18; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 1025/09, Art. 21, incisos I e II-Confea; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de ART 00019157694695009817. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01001214/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 078/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01001214/18
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : **GUILHERME SANGUINETTI VALENÇA**

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART 00019166590045000217, protocolado sob n° PRO-01001214/18; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 1025/09, Art. 21, incisos I e II-Confea; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de ART 00019166590045000217. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01001816/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 077/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01001816/18
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : **ADRIANO AUGUSTO DA SILVA ALVES**

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART 00019168589295000217, protocolado sob n° PRO-01001816/18; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 1025/09, Art. 21, incisos I e II-Confea; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de ART 00019168589295000217. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01002450/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 660/19
DECISÃO	:	N° 076/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	:	PRO-01002450/18
ASSUNTO	:	CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	:	DOMINGOS TAVARES LUSTOSA

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART 00019159863975000517, protocolado sob n° PRO-01002450/18; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 1025/09, Art. 21, incisos I e II-Confea; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de ART 00019159863975000517. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO - 01000828/19

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 660/19
DECISÃO : Nº 075/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01000828/19
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : LUIZ CAETANO DA SILVA ME

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico, protocolado sob nº PRO-01000828/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, deferir a solicitação de registro da empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° 01000405/19

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 660/19
DECISÃO : N° 074/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01000405/19
ASSUNTO : REGISTRO
INTERESSADO : ERIVELTON DE SOUSA COSTA ME

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa, protocolado sob n° PRO-01000405/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, deferir a solicitação de registro da empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI